



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

SEGOV  
PUBLICADO EM  
29 / 01 / 2019

## Lei Municipal Nº 560/2019

De 23 de janeiro de 2019

*Dispõe sobre o FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS não incorporados em Atos normativos do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, e adota outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe outorgam a Lei Orgânica do Município e legislação aplicável à matéria,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Saúde (SESAU), autorizado a fornecer, gratuitamente, para as pessoas que comprovem a necessidade de uso de medicamentos de uso contínuo ou temporário, não incorporados nos atos normativos do SUS.

Parágrafo único – Os medicamentos serão liberados, desde que os beneficiários atendam as seguintes exigências:

I – comprovem residência no Município de São Francisco do Conde, de pelo menos 02 (dois) anos;

II - comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, em função da baixa renda familiar; e

III - conforme prescrição médica;

IV - que estejam inscritos no Cadastro Único do Sistema de Assistência Social (CADSUAS).

**Art. 2º** - Considera-se, para os efeitos desta Lei, como baixa renda familiar *per capita*, o auferido individualmente, cujo valor integral seja igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

**Art. 3º** - As medicações não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família ou por seus responsáveis, a qualquer título, sendo que a infração desta proibição importará em cancelamento do benefício e adoção de medidas pertinentes administrativas, civis e penais.

**Art. 4º** - O pedido para a concessão do benefício será dirigido à Secretaria Municipal da Saúde (SESAU), órgão responsável pela aplicação do disposto nesta Lei, na forma de seu regulamento, e será necessário apresentar, obrigatoriamente, todos os seguintes documentos:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

2/3

SEGOV  
PUBLICADO EM  
29 / 01 / 2019

I - originais e cópias de Carteira de Identidade (RG), Cartão do SUS do beneficiário ou de sua Certidão de Nascimento;

II - cópia de comprovante de residência (carnê de IPTU, faturas de água, energia ou telefone, desde que em nome do beneficiário, ou contrato de aluguel ou documento comprovando parentes com o proprietário do imóvel);

III - original e 03 (três) vias do Receituário médico, na qual conste o nome do paciente e a indicação da real necessidade do uso do medicamento, com especificação do horário, período e quantitativo da medicação que deverá ser disponibilizada;

IV - a existência de registro do medicamento prescrito, na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), observado os casos da sua utilização autorizados pela Agência;

V - comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado, expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos disponibilizado pelo SUS;

VI - relatório, realizado após pela visita do serviço social, declarando a incapacidade financeira de arcar com os custos do medicamento prescrito, tanto quanto a condição de renda e moradia do grupo familiar e do beneficiário;

VII - Declaração de Compromisso do beneficiário ou de seu responsável do uso dos medicamentos exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei.

**Art. 5º** - Após o parecer favorável emitido pela Secretaria Municipal da Saúde (SESAU), a mesma terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para começar realizar a entrega dos medicamentos para o beneficiário, conforme receita médica.

**Art. 6º** - É responsabilidade do beneficiário, do responsável e seus familiares, informar imediatamente a SESAU, a suspensão do uso do medicamento.

**Art. 7º** - Fica a critério da Secretaria Municipal da Saúde, a qualquer momento, solicitar nova avaliação médica ou do serviço social para dirimir possíveis dúvidas ao longo do uso do benefício.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal da Saúde poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas do Governo, com empresas privadas e entidades não governamentais para consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

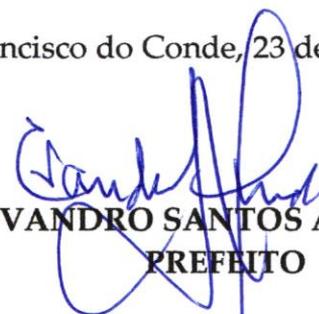
3/3

SEGOV  
PUBLICADO EM  
29 / 01 / 2019

**Art. 10** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, suplementadas se necessário.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, 23 de janeiro de 2019.



EVANDRO SANTOS ALMEIDA  
PREFEITO



Eleuzina Falcão da Silva Santos  
Secretária da Saúde